



**= DECRETO Nº 5.103, DE 24 DE ABRIL DE 2020 =**

*“Estabelece novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante a determinação de uso maciço de máscaras pela população”*

Considerando a situação de emergência em saúde pública em virtude do novo Coronavírus (Covid-19), e em especial as medidas impostas pelos Decretos Municipais nº 5.074/2020, 5.079/2020, 5.080/2020 e 5.096/2020,

Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 5.092/2020, em virtude do crescente número de infectados pela Covid-19 e das limitações do Município em executar medidas de resposta em sua rede de saúde pública local, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto Legislativo nº 05/2020,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, de acordo com a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios,

Considerando o guia técnico intitulado “Advice on the use of masks in the context of COVID-19”, da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19,

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir “a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos”,

A Prefeita do Município de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

**=DECRETA=**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 27 de abril de 2020:

- I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;
- II – para uso do transporte coletivo público, transporte individual de passageiros, denominado táxi, por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;
- III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;
- IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita



Art. 2º - Fica recomendado aos cidadãos que apenas deixem suas residências por absoluta necessidade, relembrando-se a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer o uso do álcool em gel e proceder a lavagem das mãos para evitar a disseminação do Coronavírus, como recomendado pela Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º - O descumprimento da medida contida no artigo 1º do presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas elencadas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade na saúde pública do Município.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2020.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita